

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Proposta de autoria do Vereador Pedro de Moraes Vieira

EMENTA: Dispõe sobre a implementação de um programa pedagógico de formação complementar específica para os profissionais da educação infantil, promovendo o aprimoramento continuado dos professores e garantindo a sua atuação no desenvolvimento integral do caráter da criança até os 6 (seis) anos, baseado nos princípios dos valores humanos universais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo a instituir um programa pedagógico de formação complementar que prepare os professores da rede municipal de ensino, voltado para o aprimoramento do conhecimento e atuação na formação integral do caráter da criança até os 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º - A implementação desse projeto deverá ser voltada para os profissionais da educação infantil, de forma que os difusores do sistema municipal de educação possam alimentar-se de uma visão humanística e se distanciar da visão meramente utilitária da educação.

Art. 3º - Fica instituído que a Prefeitura Municipal deverá fornecer as condições necessárias para garantir a continuidade desse projeto pedagógico, seja disponibilizando recursos próprios, seja por intermédio de parcerias público-privadas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar e executar as atividades pedagógicas com os demais profissionais da educação do município com foco na formação do caráter com base nos valores humanos seguintes:

- I – Amor, como sentimento primordial para convivência;
- II – Paz, como o que deve ser promovida permanentemente;
- III – Verdade, como instrumento para uma consciência plena;
- IV – Ação correta, como uma prática constante;





Câmara municipal de
MACAPARANA
Casa Dr. Benjamin Mariz

V – Não violência, como ação recorrente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Macaparana, 06 de maio de 2024.


PEDRO DE MORAIS VIEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que apenas assegurar o acesso das crianças a creches e pré-escolas não garante que a educação infantil desempenhe seu papel definido na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de promover o desenvolvimento integral da criança com ênfase atribuída ao papel desempenhado pelo professor na promoção da formação do caráter integral da criança e a necessidade de transmissão dos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, entende-se que é necessária a formação complementar do professor com conhecimentos específicos na área de educação da criança sendo um dos elementos básicos para garantir a qualidade do serviço prestado pela escola, pois o profissional que atua com a criança de 0 a 6 anos é mediador privilegiado dos seus processos de aprendizagem e desenvolvimento do caráter da criança.

Isto posto, apresentamos aos pares este Projeto de Lei, a fim de promover no âmbito da educação municipal, uma educação voltada para a formação dos valores das crianças de 0 a 6 anos como parte fundamental do seu desenvolvimento, tendo em vista que é o período mais propício em termos neurológicos e afetivo, pois é nesta fase que a criança absorve tudo o que lhe é apresentado o qual contribui para a formação do caráter pessoal.

Sala das Sessões, Macaparana, 06 de maio de 2024.



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Vereador